



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

MINUTA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO N.º XXX-04/2020

**TERMO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO E
....., PARA REPASSE DE SUBSÍDIO,
CONFORME CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/2020.**

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, pessoa, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, resolvem firmar o presente **TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo administrativo nº 23175/2020, Chamamento Público nº 01-2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de responsabilidade e compromisso tem por objeto o repasse de subsídio no valor de R\$, em parcela única, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Presidencial nº 10.464/2020, Decretos Municipais nº 11.760 e 11795/2020 e de acordo com este Termo de Responsabilidade e Compromisso à BENEFICIÁRIA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

Parágrafo Único – O Município de Lajeado repassará à BENEFICIÁRIA o valor proposto no requerimento de subsídio, livre de outros encargos, para execução do projeto denominado “.....”.

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes deste Termo de Responsabilidade e Compromisso correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA – A BENEFICIÁRIA deverá produzir e executar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município de Lajeado, ficando obrigada a disponibilizar em contrapartida o uso dos conteúdos digitais para compor o acervo da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, para fins de difusão cultural, podendo a secretaria dispor dos mesmos e destiná-los à exibição, utilização e circulação públicas e gratuitas, preservando-se sempre os direitos e os créditos de autor, por prazo indeterminado

Parágrafo Único – A BENEFICIÁRIA que desistir da aplicação dos recursos após a habilitação por parte da Comissão Técnica de Avaliação e Seleção, deverá protocolar justificativa na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Turismo - SECEL, que será analisada pela CMA e emitido parecer, podendo ficar impedido de participar de outros editais de fomentos e da Lei de Incentivo à Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - A BENEFICIÁRIA contemplada será acompanhada e fiscalizada pelo Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB) e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Lei Aldir Blanc (CMA) ao longo e ao término da aplicação dos recursos.

§ 1º – Sempre que considerar necessário ou julgar oportuno, o CTLAB e a CMA poderão acompanhar, fiscalizar e auditar *in loco* a execução dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017/2020.

§ 2º - A BENEFICIÁRIA deverá enviar a prestação de contas do projeto, em até 30 (trinta) dias úteis após o término do cronograma de execução do plano de trabalho, comprovando a execução do projeto através dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

documentos exigidos, em conformidade ao edital de Chamamento Público 01/2020.

§ 3º - A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser feita por meio de relatório de realização do objeto do projeto (anexo IV) com as formas de comprovação previstas no edital, ofício assinado pelo representante legal da BENEFICIÁRIA, Termo de Consentimento para uso de Imagem e Voz e Direitos Autorais (anexo II), cópia dos comprovantes de despesas, declaração do contador, extrato zerado da conta bancária, comprovante de encerramento da conta bancária e comprovante de devolução de saldos não utilizados, bem como toda documentação necessária que comprove os gastos para execução do projeto.

§ 4º - Na nota fiscal de serviços deverá reter tributos previstos na legislação, exemplo ISS, IRRF, INSS, dependendo do tipo e valor do serviço prestado.

§ 5º - Se o prestador de serviço for pessoa física deverá emitir recibo de autônomo (RPA), discriminando o serviço realizado, data da prestação do serviço, horas que necessitou para executar o referido serviço, nome completo da pessoa, endereço, CPF, inscrição no PIS/PASEP ou no INSS.

§ 6º - Na emissão do recibo de autônomo deverá reter tributos previstos na legislação, exemplo ISS, IRRF, INSS, dependendo do serviço prestado e valor negociado.

§ 7º - A prestação de contas somente será considerada aprovada pelo BENEFICIÁRIO após parecer favorável da Prefeitura Municipal de Lajeado.

§ 8º - O uso do recurso previsto para subsídio não poderá envolver obras e/ou reformas de qualquer natureza e/ou prever remuneração para funcionários públicos de qualquer esfera e/ou poder.

§ 9º - A ENTIDADE deverá ressarcir aos cofres públicos os recursos não utilizados, bem como os valores que não tiverem comprovação de sua correta aplicação ou quando a prestação de contas for avaliada como irregular, corrigidos pelo IGP-M/FGV ou índice que o Município determinar.

§ 10º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, devem ser aplicados no mercado financeiro e os rendimentos apurados utilizados no objeto deste Termo ou restituídos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

§ 11º - Caso a ENTIDADE não prestar contas no prazo estipulado, estará sujeita à inscrição em dívida ativa não tributária junto à Fazenda do MUNICÍPIO e se não pagos sujeitos à cobrança judicial.

§ 12º - O não cumprimento desta cláusula ensejará a glosa total da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos somente serão liberados mediante assinatura deste termo, conta específica e exclusiva para o depósito do valor, bem como a apresentação da Certidão Negativa de Débitos do FGTS e Previdenciária (Certidão Conjunta).

§ 1º - Não haverá reajuste de recurso de projeto aprovado.

§ 2º - É vedado pagar despesa realizada em data anterior à vigência do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Federal nº 14.017/2020 ou conforme estabelecido pelo Governo Federal em caso de prorrogação.

§ 1º - O prazo para utilização do recurso financeiro iniciará na data da efetivação do depósito bancário pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - A BENEFICIÁRIA deverá justificar à Comissão de Monitoramento e Avaliação (CAM), através de requerimento protocolado, a necessidade de prorrogação do prazo para entrega da prestação de contas. A CMA deverá avaliar e autorizar, formalizando o pedido através de aditivo a este termo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE LAJEADO

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete ao Município:

- I - tornar eficaz o termo de responsabilidade e compromisso, por meio de publicação da súmula na imprensa oficial;
- II - acompanhar, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da aplicação dos recursos financeiros;
- III - auditar e analisar a prestação de contas apresentada pela BENEFICIÁRIA;
- IV - efetuar o repasse do recurso conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - A BENEFICIÁRIA obriga-se a:

- I - executar o objeto deste termo de responsabilidade e compromisso segundo especificações deste termo e legislação aplicável;
- II - devolver ao MUNICÍPIO os saldos remanescentes não utilizados, inclusive provenientes de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de, no máximo 30 (trinta) dias da data de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do contrato, sob pena imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;
- III - ressarcir o MUNICÍPIO, de acordo com as normas legais, os recursos recebidos, através deste termo de responsabilidade e compromisso, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- IV - informar à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer - SECEL durante a vigência do termo, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail), ou outros dados;
- V - arquivar por, no mínimo, 10 (dez) anos contados da data em que foi aprovada a prestação de contas, os documentos fiscais originais referentes às despesas para execução do projeto e seus registros contábeis, ficando estes à disposição da Administração da Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, do Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado;
- VI - Prestar as contrapartidas conforme as quantidades e descritivos informados no Requerimento de Subsídio.

CLÁUSULA NONA – Compete ao Comitê Técnico da Lei Aldir Blanc (CTLAB):

- I - autorizar o repasse do recurso financeiro;
- II - supervisionar, monitorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste termo de responsabilidade e compromisso;
- III - receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto ajustado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- V - orientar o beneficiado na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando a devolução de valores utilizados inadequadamente;
- VI - encaminhar o processo de prestação de contas para homologação do CMA.

CLÁUSULA DÉCIMA - À BENEFICIÁRIA deste certame que deixarem de cumprir quaisquer das obrigações assumidas serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal n.º 11.760/2020, nas seguintes situações, dentre outras:

§ 1º - A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

- a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;
- b) encerramento, na fase em que se encontram, dos projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

§ 2º - Permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

- a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;
- b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

§ 3º - Nos casos de homologação parcial ou rejeição o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal.

§ 4º - Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, corrigidos, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I – advertência;

II - suspensão do direito de apresentar projetos por até 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação da homologação.

§ 5º - A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

§ 6º - Será facultada à BENEFICIÁRIA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste contrato.

§ 7º - A BENEFICIÁRIA cuja prestação de contas não for aprovada terá acesso a toda documentação que sustentou a decisão, bem como poderá interpor recurso para reavaliação do laudo final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ficam fazendo parte do presente Termo os documentos constantes do expediente nº 23175/2020, o edital de Chamamento Público nº 01/2020 e demais anexos e o plano de trabalho apresentado e aprovado, para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado/RS, para a solução de qualquer divergência ou conflito oriundo da presente relação convencional, declinando expressamente de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lajeado, de de 2020.

MUNICÍPIO
Marcelo Caumo
Prefeito

BENEFICIÁRIA